

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC IBR GER 001/2015
Análise da fase preliminar (planejamento) à licitação

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se a fase preliminar (planejamento) à licitação está de acordo com a legislação vigente.

A verificação se faz necessária na medida em que se devem identificar necessidades, estimar recursos e escolher a melhor alternativa para o atendimento dos anseios da população, havendo risco de frustração na execução do empreendimento, ou mesmo de sua utilização, com desperdício de recursos públicos, se medidas não forem corretamente adotadas na fase preliminar (planejamento) à licitação, conforme o disposto no art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

Deverá ser realizada uma análise comparativa entre as medidas adotadas na fase preliminar (planejamento) à licitação e os dispositivos legais e técnicos, relacionados à viabilidade do empreendimento.

3.1. Programa de Necessidades

A Equipe de Auditoria deverá verificar o programa de necessidades, que compõe os estudos preliminares, observou as necessidades do órgão e da sociedade, que priorize e defina as ações e empreendimentos que deverão ser relacionados para estudos de viabilidade, a fim de garantir o interesse público, a economicidade e a eficiência, conforme art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da Constituição Federal, indicando, no mínimo os seguintes aspectos:

- Área de influência de cada empreendimento, levando em conta a população e a região a serem beneficiadas;
- Futuros usuários;
- Escolha do lugar (região, estado, município, distrito, local da implantação), consistindo na determinação da localização mais apropriada do empreendimento, bem como a possibilidade de existência de outro projeto, de objeto similar, em outra esfera administrativa;
- Restrições legais, sociais e ambientais relacionadas com o empreendimento em questão;
- Caracterização física do objeto, consistindo no esboço do objeto, em grandes linhas, no terreno escolhido, definindo assim as dimensões principais, padrão de acabamento, equipamentos e mobiliários a serem utilizados;

3.2. Estudos de Viabilidade

A Equipe de Auditoria deverá verificar se os estudos de viabilidade foram elaborados de forma objetiva atendendo aos aspectos técnico, ambiental e socioeconômico do empreendimento, avaliando-se os aspectos financeiros e de custo x benefício; impactos e condicionantes ambientais; prazo de projeto e execução; valores de execução, operação e conservação, bem como critérios de sustentabilidade, baseados em elementos, tais como:

- Levantamento topográfico planialtimétrico, consistindo na determinação da localização mais apropriada para o objeto, bem como o cadastro das edificações, terrenos e obras no entorno;
- Estudos geotécnicos, consistindo, no mínimo, em sondagem de simples reconhecimento, que deve obedecer às prescrições da ABNT NBR 6.484/2001 – Solo: sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de ensaio;
- Restrições legais em relação ao Código de Obras e Uso do Solo Municipal, ligações junto às concessionárias de serviços públicos (água, energia, esgoto, gás, transporte urbano, telefonia, coleta de lixo, etc.), vigilância sanitária, corpo de bombeiros,

- Restrições em relação ao custo de desapropriação e titularidade do imóvel;
- Restrições em relação aos aspectos ambientais;
- Previsão e disponibilidade orçamentária;
- Programação das diversas fases do empreendimento através de estimativa de prazos, inclusive com a indicação das providências necessárias à sua adequada concretização, devendo ser observado o interesse e a possibilidade de pagamento do órgão responsável pelo empreendimento;
- Avaliação quanto à execução do empreendimento em etapas, desde que técnica e economicamente viável, em função de restrições orçamentárias e necessidade de utilização de cada etapa do empreendimento;
- Avaliação da possibilidade de utilização de projeto padrão para implantação do empreendimento, conforme o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

- a) Ausência/deficiência do programa de necessidades:** O programa de necessidades, que compõe os estudos preliminares, não atende o art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da Constituição Federal.
- b) Ausência/deficiência dos estudos de viabilidade:** Os estudos de viabilidade não atendem o art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 37, *caput* e 70, *caput*, da Constituição Federal.

5. DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a. Cópia dos seguintes elementos, quando aplicável:

- Programa de necessidades;
- Estudo de viabilidade técnica;
- Anteprojeto;
- Estudos geotécnicos e de sondagem;
- Levantamentos topográficos;
- Pareceres ou justificativas técnicas;
- Titulação do terreno ou do imóvel;
- Termo de cessão prévia do terreno ou imóvel;
- Estudos das possíveis desapropriações;
- Cadastros de instalações existentes (interferências), obtidas de outros órgãos/entidades, se for o caso;
- Licenças nas interferências (instalações existentes, áreas de domínio de outros órgãos/entidades);
- Licença prévia referente a bens tombados e patrimônio histórico (viabilidade legal);
- Consulta de viabilidade municipal (viabilidade legal);
- Inventário de itens sujeitos ao controle ambiental;
- Viabilidade ambiental junto aos órgãos competentes;
- Laudos ambientais;
- Desenhos (plantas, cortes e detalhamentos);
- Especificações técnicas;
- Orçamento;
- Justificativas para origem dos custos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial descritivo;
- ART / RRT.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

- ABNT NBR 6.484/2001 – Solo: sondagens de simples reconhecimento com SPT – método de ensaio.